Prefeitura Municipal de Currais Novos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 453, de 29 de Novembro de 1965

Concede isenção tributária aos Bancos localizados nesta Cidade, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de tributos Municipais, e cancelam-se os débitos dessa natureza, por ventura existentes, os Bancos localizados neste município, como tambem os que venham a si instalar nesta Cidade.

§ Único - A isenção não abrange taxas remuneratórias de serviços industriais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos, 29 de Novembro de 1965

Mariano Guimarães

Prefeito

José Carlos Ferreira do Nascimento

Secretário Geral

Revogada pela lei 566, 17.9.69